

O ENSINO MÉDIO REFORMADO NA BAHIA: (DES)ALINHAMENTOS ENTRE OS ATORES DA POLÍTICA

Antonia Almeida Silva – UEFS – antoniasilva@uefs.br

Introdução

Este trabalho põe em relevo o Novo Ensino Médio (NEM), também vulgarmente identificado como Reforma, no marco da publicação da Medida Provisória (MP) 746/2016 (BRASIL, 2016) e sua posterior conversão na Lei 13.415/2017 (BRASIL, 2017). O estudo está associado a um projeto de pesquisa em rede nacional, mas o recorte aqui privilegiado dará visibilidade ao processo de implementação da “reforma” na Bahia e a alguns sinais de (des)alinhamentos entre os atores da política para a área, tomando como fontes documentos produzidos no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), do Conselho Estadual de Educação (CEE), assim como manifestações dos setores empresariais.

O contexto da implementação do NEM e os sujeitos em cena

A implementação refere-se a um processo complexo de tomada de decisões que envolve relações e tensões entre os sujeitos sociais, em face dos interesses em jogo, das condições políticas e materiais postas, que são relevantes para o resultado das políticas e para seu aprimoramento. (BONAMINO; CARVALHO, RIBEIRO; OLIVEIRA, 2019). No caso baiano, interessa dar relevo a alguns sinais de tensões que emergem no processo de implementação do NEM, mas também os alinhamentos quanto aos seus fundamentos.

A chamada Reforma do Ensino Médio, embora já viesse sendo estudada, se materializou durante o governo do presidente Michael Temer e se inscreve como parte e expressão do ciclo de rupturas do exercício democrático vivido no Brasil, no contexto do golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, em 2016. A conversão da MP 746/2016 na Lei n.º 13.415, em 16 de Fevereiro de 2017, foi assentada pelo Congresso e revela a tendência ao alinhamento dos setores políticos com os desenhos educacionais baseados em habilidades, tal como vem preconizando a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Fórum Econômico Mundial. A Lei, entre outros aspectos, alterou artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.396/1996, notadamente os artigos 35 e 36, dentre outras normativas (BRASIL, 2017).

O termo reforma suscita questionamentos nesse contexto, pois remete ao imaginário popular de valores positivos, tais como progresso, melhoria e mudança, quando na realidade impõe a centralização curricular, através da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da introdução dos itinerários formativos na parte diversificada, os quais, supostamente, deveriam atender aos interesses dos estudantes, conforme a relevância e a possibilidade dos sistemas de ensino (BRASIL, 2017). Essas alterações foram anunciadas em nome da flexibilização do currículo, mediante a possibilidade de o estudante direcionar seu percurso escolar e fomentar a realização de projeto de vida. A medida, também foi apresentada como estratégia para combater a redução das matrículas. No caso da Bahia, isso correspondeu a uma perda de 5,36%, no período entre 2010 e 2020, passando de 589.012 estudantes para 557.441 (BAHIA, 2022).

A Lei determinou que os sistemas de ensino elaborassem os seus cronogramas para iniciar o processo de implementação do NEM a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC (BRASIL, 2017). Na Bahia, o Documento Orientador para Implementação do Ensino Médio, elaborado pela SEC, teve a versão final publicada em 2020, mas o desenho das ações estava em movimento desde 2018, com a previsão de envolver 565 Escolas-piloto, as quais deveriam ter em foco o planejamento pedagógico dos educadores, para em 2021 colocar a Matriz curricular de transição em ação nas turmas de 1º ano. Em 2019, teve início o processo de consulta pública e debates para a elaboração do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) - volume II - etapa Ensino Médio, finalizado em 2022 (BAHIA, 2022). De acordo com o PAIFBA “A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) manteve todos os componentes da BNCC mas, por causa da redução do tempo letivo de 800 horas para 600 horas, houve diminuição da carga horária de todos os componentes que contemplam a Formação Geral Básica.” (BAHIA, 2020, p. 5). Não se observa nessas publicações manifestações explícitas de divergências com o teor da Reforma propriamente, especialmente quanto ao ensino baseado em habilidades. No entanto o DCRB assinala que “apenas a reforma na política curricular para o Ensino Médio, nacional e no estado, isoladamente, não resolverá os abismos educacionais postos” (BAHIA, 2022, p. 17). Portanto, aqui ali observam-se discretos sinais de conflitos, alguns dos quais internos ao próprio documento, que reúne autores de concepções muito distintas sem qualquer explicação ou reflexão.

Já o CEE foi mais incisivo ao se manifestar sobre a matéria, quando externalizou sua contrariedade com a MP 746/2016, através de nota pública:

somos intransigentes na defesa: a) da manutenção de componentes curriculares/conteúdos que possibilitam a aquisição e ampliação de conhecimento pelos adolescentes e jovens; b) da garantia da qualidade da formação de professores e manutenção das exigências de formação daqueles que atuarão no Ensino Médio; c) da adoção de critérios para a oferta da educação profissional, considerando-se o devido aprofundamento do objetivo, operacionalização e financiamento da proposta. (BAHIA, entre 2016 e 2017, sp.)

Por outro lado, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) se posicionou como defensora explícita da educação por habilidades e fez campanha de apoio à reforma, com destaque para a atuação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Social da Indústria (SESI):

Na Bahia, na Rede SESI de Educação, a oferta do novo ensino médio já é realidade desde 2018. Em 2022, com base nos resultados, passou a ser oferecidos para todas as turmas de 1ª série. “Temos convicção de que o novo ensino médio possibilita aos jovens uma educação de qualidade com atendimento às suas aspirações acadêmicas e às exigências e desafios do mundo do trabalho”, explica a gerente de Educação e Cultura do SESI Bahia, Cléssia Lobo, lembrando que tem sido uma experiência “positiva e desafiadora”. (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, 2023)

Considerações finais

O modelo de educação por habilidades vem ampliando o fosso entre a educação das elites e as das massas, a exemplo da diminuição da carga horária de todos os componentes da Formação Geral Básica. Assim, o NEM é mais uma jogada para o enraizamento do tripé currículo, avaliação e formação de professores como eixo da política educacional. Os conflitos que emergiram nesse processo confirmam que os movimentos para a implementação de uma política envolvem jogos de interesses, mas, no caso em tela, isso nem de longe indica ruptura com suas premissas.

REFERÊNCIAS

BAHIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. **Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB-EM)**. Salvador: SEC, versão final, 2022.

BAHIA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. **Plano de Ação para Orientação às Escolas e Acompanhamento de Implantação de Itinerários Formativos (PAIFBA)**. Salvador: SEC, 2020.

BAHIA. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA – CEE-BA. **Nota pública do CEE/BA sobre a Medida Provisória nº746/2016**. Salvador: CEE, entre 2016 e 2017.

BONAMINO, Alicia; CARVALHO, Cynthia Paes de; RIBEIRO, Vanda Mendes; OLIVEIRA, Breyner. Apresentação Dossiê: Implementação de políticas educacionais: debates teóricos e problematizações. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, v. 4, p. 1-3, 2019 Disponible en: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/retepe>

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016**. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n.º 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA (FIEB). **População aprova mudanças trazidas pelo Novo Ensino Médio**. Salvador: FIEB, 03/03/2023. Disponível em: <https://www.fieb.org.br/noticias/populacao-aprova-mudancas-novo-ensino-medio/> Acesso em 18/02/2024